



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **Lei nº 1218/2018 De 28 de Junho de 2018.**

**Dispõe Sobre: “**CRIA o PROGRAMA SANDOVALINA MAIS EDUCAÇÃO - PSME e dá outras providências**”.**

**AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa **SANDOVALINA MAIS EDUCAÇÃO – PSME** Integral, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo desenvolver a formação integral das crianças da rede municipal de ensino de Sandovalina e contribuir para a realização de propostas e práticas curriculares, ampliando a oferta de saberes, atividades sócio educativas, que auxiliem no processo de formação das crianças, por meio da articulação de ações intersetoriais de todas as secretarias e órgãos do Município.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do Programa Sandovalina Mais Educação:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Escola para um período de 9 (nove) horas diárias, sendo, no mínimo ,7 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;

II - ampliar o currículo escolar com atividades nos campos da cultura e artes, esporte e lazer, produção textual, orientação de estudo Matemática, educação ambiental e saúde, inclusão digital, investigação científica, educação econômica e comunicação, uso de mídias de forma articulada, promovendo o modelo de educação integral;

III - prover a adequação da infra-estrutura física necessária para o funcionamento de Escolas Municipais em tempo integral;

IV - prover as Escolas Municipais de Tempo Integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão.

V – oferecer Formação Continuada em rede e em serviço para o corpo docente, Supervisores Escolares e Gestores Escolares e em serviço para o Grupo Ocupa

VIcional de Apoio Administrativo ao Magistério;

VII - manter a estabilidade entre o fluxo escolar dos estudantes e a idade;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Executiva de Educação.

IX



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**Art. 3º.** Os discentes dos ciclos I e II do Ensino Fundamental serão atendidos em Tempo Integral de segunda a sexta feira, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes, manhã e tarde, com 5 (quatro) horas no período regular e 4 (quatro) horas no contra turno .

Com isso totalizando um período integral de 9 horas diárias atendendo crianças e adolescentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurado a oferta do almoço e do lanche aos estudantes.

**§ 1.º** Os turnos da manhã e da tarde funcionarão com desenvolvimento do Currículo Básico do Ensino Fundamental articulado com ações curriculares, denominadas disciplinas eletivas (Oficinas Curriculares), aliando teoria e prática, envolvendo os educadores no processo de execução das aulas tanto do currículo básico quanto do currículo diversificado.

**§ 2.º** A execução das ações, planos e projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Tempo Integral será supervisionada pelo Grupo Gestor de Educação Integral.

**§3º** As vagas serão oferecidas observando a estrutura física das Escolas Municipais.

**Art. 4º.** Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

I – Escolas Municipais de Tempo Integral, as Unidades de Ensino Fundamental de Período Integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe desenvolvimento integral.

II – Desenvolvimento Integral, a consideração das dimensões sócio emocionais e culturais dos discentes, bem como o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho em todo o processo de ensino e aprendizagem.

III – Projeto Pedagógico de Educação Integral, o documento elaborado pela equipe gestora do Programa Sandovalina Mais Educação e coordenado pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com os marcos legais que regulamentam a ampliação da jornada escolar.

IV - Projeto Político Pedagógico, o documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito.

V – Grupo Gestor, a equipe formada por integrantes já existentes no quadro de funcionários previsto pelo estatuto do magistério integrante da Secretaria Municipal de Educação, a saber:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Educadores efetivos;
- c) Docentes efetivos;
- d) Contratados (Processo seletivo)

**Art. 5º.** O Coordenador Pedagógico a que se refere a alínea “a”, inciso V, do Artigo 4º, será designado em comissão, mediante nomeação a critério do poder executivo.

Parágrafo único: Os demais integrantes da equipe gestora descritos nas alíneas “b”, “c” e “d”, inciso V, do Artigo 4º serão preenchidos por cargos efetivos do quadro do magistério da Secretária da Educação, ou temporariamente, se contratado por processo seletivo organizado pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Compete ao Grupo Gestor:

- I - aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de Tempo Integral;
- II – acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III - acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Tempo Integral;
- IV - avaliar os resultados das Escolas Municipais de Tempo Integral a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no projeto pedagógico de Escolas de Tempo Integral;
- V - definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas da Gestão Municipal;
- VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas de Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional;
- VII – realizar, anualmente, a Avaliação de Desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola, que serão avaliados pela Associação de Pais e Mestres, bem como a Comunidade Escolar e Grêmios Estudantil.

**Art. 7º-** Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima (hoje Programa Bolsa Família) associado a Ações Sócio-Educativas, sendo preferencialmente as vagas para:

- estudantes que apresentam defasagem idade/ano;
- estudantes das séries finais da 1ª fase do ensino fundamental (3º e/ou 5º anos), onde existe maior saída extemporânea de estudantes na transição para a 2ª fase;
- estudantes das séries finais da 2ª fase do ensino fundamental (7º e 9º anos), onde existe um alto índice de abandono após a conclusão;
- estudantes de anos/séries onde são detectados índices de evasão e/ou repetência e assim sucessivamente;
- beneficiários do Programa Bolsa Família.

**Art.8º-** O corpo docente das Escolas Municipais de Tempo Integral será composto, prioritariamente, pelos professores efetivos já lotados nas referidas Unidades de Ensino,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

desde que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

**Parágrafo único.** Os critérios inerentes à lotação de Professores das disciplinas eletivas, não lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral, bem como dos Monitores e Estagiários Oficineiros é de competência da Secretaria Municipal de Educação, respeitando e atendendo primeiramente os Educadores Efetivos, Professores Celetistas, de acordo com a lista de classificação.

**Art. 09.** As especificidades do Programa de Escolas de Tempo Integral, bem como a organização das suas unidades escolares serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou resolução da Secretária Municipal de Educação, a qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

**Art. 11.** Para os fins do previsto no Programa Sandovalina Mais Educação, a ampliação do número de Escolas Municipais de Tempo Integral poderá ser realizada entre as Escolas já existentes na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 13.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação a publicidade dos atos concernentes à regularização e o credenciamento das Escolas Municipais de Tempo Integral.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de Junho de 2018.

**AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
Assistente Administrativo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)